



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 33/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0017363/2024-03

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EGD ENERGIA TAIOBEIRAS SPE LTDA		CPF/CNPJ: 40.413.679/0001-65
Endereço: Fazenda Campo Alegre		Bairro: Zona Rural
Município: TAIOBEIRAS	UF: MG	CEP:39550-000
Telefone: 031) 9415-0045 (38)9-9965-3767	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EGD ENERGIA TAIOBEIRAS SPE LTDA		CPF/CNPJ: 40.413.679/0001-65
Endereço: Fazenda Campo Alegre		Bairro: Zona Rural
Município: TAIOBEIRAS	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: 031) 9415-0045 (38)9-9965-3767	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmeira e Campo Alegre	Área Total (ha): 7,0513 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):matricula:16.531 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Taiobeiras/MG	Município/UF: Taiobeiras/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3168002-FAF7.8736.124A.4959.9F55.04D9.9C1C.E6DF

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	5,6411	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	5,6411	ha	23L	800525	8247441

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura Implantação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		5,6411

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estagio inicial de regeneração natural	5,6411

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		113,1235	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 02/08/2024 sob o número 2100.01.0017363/2024-03.;

Data da vistoria: 02/08/2024 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2024.

2. OBJETIVO

É o propósito deste parecer analisar a intervenção ambiental (AIA) na modalidade de supressão da vegetação nativa com destoca em 5,6411 hectares. A área requerida está inserida no bioma conforme Mapa IBGE 2019 com fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural e encontra-se dentro do bioma Mata atlântica conforme Mapa do IBGE 2006 e dentro da aplicação da lei da Lei 11428 de 2006. Na área requerida será realizado a implantação da atividade de infraestrutura para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA. Enquadra-se de acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017 sob o código E-02-06-2 não passível com potência nominal de 180 kW, localizada na Fazenda Palmeira e Campo Alegre, Município de Taiobeiras/MG e sendo uma intervenção de utilidade pública e interesse social.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA MIRANTE, com área total de 7,0513 ha, localizada no Município de Taiobeiras/MG. No requerimento foi apresentado a matrícula:16.531 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Taiobeiras/MG Comarca: TAIOBEIRAS- MG. Tendo como empreendedor/responsável a empresa EGD ENERGIA TAIOBEIRAS SPE LTDA portador do CNPJ nº 40.413.679/0001-65 .

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: :MG-3168002-FAF7.8736.124A.4959.9F55.04D9.9C1C.E6DF ;

- Área total:7,0513 ha ;

- Área de reserva legal: 1,4132 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,1415 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,4132 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 24/04/2024, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 1,4132 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Taiobeiras/MG, apresenta 46,15% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 5,6411 ha de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de pecuária na propriedade denominada Fazenda Palmeira e Campo Alegre, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável, a empresa EGD ENERGIA TAOBEIRAS SPE LTDA portador do CNPJ nº 40.413.679/0001-65 .

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é **de 113,1235 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 5,6411 ha de cerrado em regeneração natural, no valor de R\$ 686,36 quitada em 02/06/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **113,1235 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 836,16 reais quitada em 02/06/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132365

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Média em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 56,57 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 39,35 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de pecuária;

- Atividades a ser licenciada: E-02-06-2: usina solar fotovoltaica.

- Classe do empreendimento: Não passível ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 02/08/2024 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluiu-se que a área requerida de 5,6411 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural, esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do funcionário da

empresa responsável pelo processo de intervenção ambiental para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (1 e 3) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal com 90% de probabilidade com um erro amostral de 1,9407 % no geral e estrato 1 (5,6306%) e estrato 2 (9,0265%) atendendo o mínimo de erro permissível abaixo de 10% de erro amostral e com 90% probabilidade estatística. . As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventário florestal apresentado pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetros condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental e também foi constatado a presença das mesmas espécies presente no inventário florestal.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas duas parcelas vistoriadas (1 e 3) retratam o padrão de vegetação de Floresta de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: cagaita, pauterra, murici, jatoba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulação ;

- Solo: (LVAd1) e CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico (CXbd5) ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado e esta dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006) . A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: cagaita, pauterra, pau santo, murici, jatoba dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: Do relatório com dados secundários;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas prévias em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu site na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Deverão ser utilizadas, ainda, buzinas ou sirenes com intuito de promover o afugentamento natural dos espécimes e, dessa forma, efetuar o corte de maneira segura para a fauna residente.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 5,6411 hectares e esta próxima a (áreas antropizadas) e área de urbana do Município de Taiobeiras-MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório da fauna com dados secundários apresentado pelo consultor ambiental responsável pelo projeto de intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 5,6411 ha de vegetação nativa de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para Mineração.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **113,1235 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (1 e 3) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 1,9407 % no geral e estrato 1 (5,6306%) e estrato 2 (9,0265%) atendendo o mínimo de erro permissível abaixo de 10% de erro amostral e com 90% probabilidade estatística. Conforme apresentado no gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores, possibilitando a representação gráfica do J invertido. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos está concentrada na classe diamétrica correspondente ao estágio sucessional inicial de regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n.º. 423, de 12 de abril de 2010) e (RESOLUÇÃO CONAMA N.º 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Não ultrapassar a área autorizada para supressão da vegetação;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão da vegetação nativa com destoca em 5,6411 hectares. A área requerida esta inserida no bioma conforme Mapa IBGE 2019 com fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural e encontra-se dentro do bioma Mata atlântica conforme Mapa do IBGE 2006 e dentro da aplicação da lei da Lei 11428 de 2006, com objetivo de realizar implantação da atividade de infraestrutura para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA. Enquadra-se de acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N.º 217/2017 sob o código E-02-06-2 não passível com potencia nominal de 180 kW, na Fazenda Palmeira e Campo Alegre, localizada na zona rural, no município de Taiobeiras/MG, tendo como responsável a empresa EGD ENERGIA TAIOBEIRAS SPE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.413.679/0001-65.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Palmeira e Campo Alegre, localizada na zona rural, no município de Taiobeiras/MG, com área total de 7,0513 ha, registrada sob a Matrícula 16.531 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Taiobeiras/MG (89750136), pertencente a Renato Almeida Júnior e Outro, portador do CPF nº 545.845.586-04, estes que por sua vez celebraram um contrato de compra e venda (89750147), com a empresa EGD ENERGIA TAIOBEIRAS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.413.679/0001-65, que é responsável pela intervenção.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **5,6411 ha de Floresta de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA e infraestrutura, está intervenção esta localizada na propriedade denominada de Fazenda Palmeira e Campo Alegre, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa EGD ENERGIA TAIOBEIRAS SPE LTDA portador do CNPJ nº 40.413.679/0001-65.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **113,1235 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
8.8. Resolução 3102/21.
8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **113,1235 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 3.583,55 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**

MASP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**

MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 02/09/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 02/09/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94650262** e o código CRC **FF1C31CC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017363/2024-03

SEI nº 94650262